

PORTARIA Nº 194, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, Considerando os termos da Resolução nº 2.879, de 8 de agosto de 2001, do Conselho Monetário Nacional - CMN, que alterou o regulamento e as condições estabelecidas para as operações de crédito de investimento e custeio no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, resolve:

Art. 1º Credenciar as entidades a seguir relacionadas a emitirem "Declaração de Aptidão" para os agricultores familiares, extrativistas vegetais, silvicultores, aqüicultores, pescadores artesanais, quilombolas e índios enquadrados nos Grupos "B", "A/C", "C" e "D" do PRONAF, nos termos da Resolução CMN/ Nº 2.879, de 2001:

I. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, por intermédio de suas Federações Estaduais ou Sindicatos de Trabalhadores Rurais filiados;

II. Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - FETRAF-SUL, por meio de Sindicatos de Trabalhadores Rurais filiados;

III. Confederação Nacional na Agricultura - CNA, por intermédio de suas Federações Estaduais ou Sindicatos Rurais filiados;

IV. Federações ou Colônias de Pescadores;

V. Associação Brasileira das Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER, por intermédio de Escritórios Locais e Regionais de suas filiadas;

VI. Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, por intermédio de seus Escritórios Locais e Regionais;

VII. Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MA, por meio dos Núcleos de Pesca e Aquicultura de suas Delegacias Federais;

VIII. Instituto Estadual de Pesca ou similar;

IX. Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

X. Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

§ 1º A "Declaração de Aptidão" para os agricultores familiares, extrativistas vegetais, silvicultores e quilombolas enquadrados no Grupo "B" do PRONAF será assinada por representantes de duas entidades, sendo um da ASBRAER e outro da CONTAG.

§ 2º A "Declaração de Aptidão" para os agricultores familiares, extrativistas vegetais, silvicultores e quilombolas enquadrados no Grupo "C" do PRONAF será assinada por representantes de duas entidades, sendo um da CONTAG ou da FETRAF-SUL, e outro da ASBRAER ou da CEPLAC ou do ITESP.

§ 3º A "Declaração de Aptidão" para os agricultores familiares, extrativistas vegetais, silvicultores e quilombolas enquadrados no Grupo "D" do PRONAF será assinada por representantes de duas entidades, sendo um da CONTAG ou da FETRAF-SUL ou da CNA, e outro da ASBRAER ou da CEPLAC ou do ITESP.

§ 4º A "Declaração de Aptidão" para os agricultores familiares que desejam financiar a produção de fumo cultivado em regime de parceria e integração com empresas fumageiras enquadrados nos Grupos "C" ou "D" do PRONAF será assinada por um representante da CONTAG ou da FETRAF-SUL ou da CNA ou, na ausência dos mesmos, por um representante da ASBRAER.

§ 5º A "Declaração de Aptidão" para os pescadores artesanais e aqüicultores enquadrados nos Grupos "B", "C" ou "D" será assinada por representantes de duas entidades, sendo um da ASBRAER ou do MA, e outro do instituto estadual de pesca ou similar ou da federação ou colônia de pescadores.

§ 6º A "Declaração de Aptidão" para os índios enquadrados nos Grupos "B", "C" ou "D" será assinada por um representante da FUNAI ou da ASBRAER.

§ 7º A "Declaração de Aptidão" para os agricultores familiares egressos do Grupo "A" enquadrados no Grupo "C", que constituem o Grupo "A/C", será assinada por representantes de duas entidades, sendo um da CONTAG ou da FETRAF-SUL, e outro da ASBRAER ou da CEPLAC ou do ITESP.

§ 8º Nos municípios onde existir apenas uma das entidades credenciadas, a "Declaração de Aptidão" será por ela expedida.

Art. 2º A "Declaração de Aptidão" será emitida gratuitamente pelas entidades credenciadas, sendo vetada a exigência de filiação à entidade que a emite ou qualquer outra forma de reciprocidade.

Art. 3º A "Declaração de Aptidão" terá validade de 1 (um) ano, inclusive para o financiamento contratado sob a modalidade de "crédito rotativo".

Art. 4º A "Declaração de Aptidão" será emitida conforme formulário anexo, parte integrante desta portaria, em papel timbrado, em 3 (três) vias de igual teor, sendo uma para arquivo e controle de uma das entidades emitentes e duas para encaminhamento ao agente financeiro.

§ 1º O agente financeiro manterá uma das vias no arquivo do cadastro do mutuário e remeterá a outra à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF.

Art. 5º As Superintendências Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fornecerão às entidades credenciadas, conforme art. 1º, em formulário que será estabelecido conjuntamente pela Secretaria de Reforma Agrária - SRA e a Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, deste Ministério, relação dos agricultores familiares que receberam financiamento do Grupo "A" do PRONAF e estão aptos a receber o primeiro crédito de custeio no Grupo "A/C".

§ 1º A relação deverá conter nome, número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), número da cédula de identidade/órgão emissor e número do Sistema de Informações de Projetos de Assentamento da Reforma Agrária (SIPRA) de todos os beneficiários contemplados com crédito do Grupo "A" que estão aptos a receber o primeiro crédito de custeio no Grupo "A/C".

§ 2º A relação será elaborada por Projeto de Assentamento e por município.

Art. 6º O agente financeiro exigirá do beneficiário, no momento da apresentação da solicitação de crédito de custeio e investimento, a apresentação da "Declaração de Aptidão".

§ 1º A "Declaração de Aptidão" apresentada junto ao agente financeiro é suficiente para credenciar o pretendente como beneficiário do crédito do PRONAF.

§ 2º A apresentação da "Declaração de Aptidão" não exige o beneficiário da apresentação dos demais documentos estabelecidos no Manual de Crédito Rural (MCR) para a obtenção do crédito rural.

Art. 7º O descumprimento do estabelecido nesta Portaria implicará o descredenciamento das entidades que derem causa, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º As entidades credenciadas encaminharão à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, deste Ministério, segundo orientações que serão por esta expedidas, a listagem de municípios onde têm representantes aptos a fornecer a "Declaração de Aptidão".

Parágrafo único. As entidades credenciadas fornecerão aos agentes financeiros os cartões de autógrafa dos seus representantes, o que os habilitará a assinar a "Declaração de Aptidão".

Art. 9º Fica a Secretaria da Agricultura Familiar - SAF autorizada a definir medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, inclusive quanto à manutenção do credenciamento das entidades ou de seus representantes.

Art. 10 Ficam revogadas as Portarias nºs 174, de 21 de julho de 2000, 204, de 26 de setembro de 2000, e 82, de 23 de abril de 2001, publicadas no Diário Oficial de 24 de julho de 2000, 28 de setembro de 2000 e 24 de abril de 2001, respectivamente.

Parágrafo único. As "Declarações de Aptidão" fornecidas para o Grupo "B", de acordo com a Portaria nº 82, de 23 de abril de 2001, terão validade até 31 de outubro de 2001.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGMAHN PINTO

ANEXO

**I CADASTRO DO AGRICULTOR FAMILIAR (CAF)**

A) ANO AGRÍCOLA (mês/ano)  
 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

B) IDENTIFICAÇÃO DO/A BENEFICIÁRIO/A

1. Nome: \_\_\_\_\_ 2. Sexo: M ( ) F ( )  
 3. Nome da mãe: \_\_\_\_\_ 4. CPF: \_\_\_\_\_

5. Apêlido: \_\_\_\_\_ 6. Data de nascimento: / /  
 7. RG: \_\_\_\_\_ 8. O Emissor: \_\_\_\_\_ 9. NIS: \_\_\_\_\_ 10. Código IBGE do município de nascimento: \_\_\_\_\_

11. Estado civil: ( ) Solteiro/a ( ) Casado/a  
 ( ) Viúvo/a ( ) Divorciado/a ( ) Amassado/a ( ) Outros \_\_\_\_\_  
 12. Número de pessoas da família residentes no estabelecimento: \_\_\_\_\_

13. Escolaridade: ( ) Analfabeto/a ( ) Alfabetizado/a ( ) 1º grau incompleto ( ) 1º grau completo ( ) 2º grau incompleto ( ) 2º grau completo ( ) Superior incompleto ( ) Superior completo ( ) Técnico incompleto ( ) Técnico completo  
 14. Local de residência: ( ) Estabelecimento rural ( ) Aglomerado rural próximo ( ) Aglomerado urbano próximo  
 15. Endereço: \_\_\_\_\_ 16. CEP: \_\_\_\_\_

17. Município: \_\_\_\_\_ 18. UF: \_\_\_\_\_

C) CARACTERÍSTICAS DO/A BENEFICIÁRIO/A

1. Condição de posse e uso da terra  
 ( ) Proprietário/a ( ) Meiro/a ( ) Agricultor/a ( ) Quilombola  
 ( ) Arrendatário/a ( ) Assentado/a pelo PNRA ( ) Pescador/a Artesanal ( ) Silvicultor/a  
 ( ) Possuidor/a ( ) Beneficiário/a do B. Terra ( ) Aquilcultor/a ( ) Índio/a  
 ( ) Parceiro/a ( ) Não se aplica ( ) Extrativista vegetal ( ) Outra

2. Caracterização do/a beneficiário/a  
 ( ) Agricultor/a ( ) Quilombola ( ) Pescador/a Artesanal ( ) Silvicultor/a ( ) Aquilcultor/a ( ) Índio/a ( ) Extrativista vegetal ( ) Outra

3. Área do estabelecimento: \_\_\_\_\_ hectares  
 4. Área menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais? ( ) Sim ( ) Não

D) COMPOSIÇÃO DA RENDA BRUTA FAMILIAR ANUAL DE ENQUADRAMENTO

1. 50 % da renda proveniente das seguintes atividades agrícolas: avicultura, bovinocultura de leite, caprinocultura, fruticultura, oleicultura, ovinocultura, sericicultura e/ou suinocultura  
 R\$ \_\_\_\_\_,00

2. 100 % da renda proveniente de outras atividades agrícolas + R\$ \_\_\_\_\_,00

3. 100 % de rendas não agrícolas, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais  
 + R\$ \_\_\_\_\_,00

4. Total = R\$ \_\_\_\_\_,00

5. 100 % de rendas vinculadas a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais  
 R\$ \_\_\_\_\_,00

6. Mínimo de 80% (oitenta por cento) da renda bruta familiar anual provém de atividades no estabelecimento: ( ) Sim ( ) Não

**II INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A) FORÇA DE TRABALHO UTILIZADA ALÉM DA FAMILIAR  
 ( ) Não contrata; ( ) Contrata empregados eventuais; ( ) Contrata empregados permanentes: 1( ) 2( )

B) SE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA) OU DO BANCO DA TERRA

1. Já recebeu crédito de estruturação produtiva do Proceza ou do Pronaf Grupo "A", até junho/2001. ( ) Sim ( ) Não  
 2. Se recebeu após junho/2001: número de contratos firmados ( ) 0 ( ) 1 ( ) 2; \_\_\_\_\_  
 Montante: R\$ \_\_\_\_\_  
 3. Já recebeu outros créditos do Pronaf? ( ) Sim ( ) Não

G) DESTINAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
 ( ) Bovinocultura de leite, fruticultura e olericultura.  
 ( ) Agricultura ecológica certificada, conforme normas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MA).  
 ( ) Projeto de filhota maior de 16 (dezesseis) anos estudante do último ano ou egresso/a de escola de formação por alternância ou escola técnica agrícola de nível médio que atenda à legislação em vigor para instituições de ensino.  
 ( ) Nenhuma das anteriores

D) CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO PRETENDIDO

1. Valor: \_\_\_\_\_ R\$ Custeio R\$ \_\_\_\_\_,00 Investimento R\$ \_\_\_\_\_,00

2. Indique nos campos abaixo a atividade principal e até duas secundárias a serem financiadas

Principal	01. Grãos; 02. Bovinocultura de leite; 03. Extrativismo; 04. Olericultura; 05. Outras criações
Secundária	06. Silvicultura; 07. Fruticultura; 08. Pesca artesanal; 09. Agroindústria; 10. Outras culturas
Secundária	11. Aquicultura; 12. Atividade não agrícola; 13. Fumicultura

**III DECLARAÇÃO DO/A BENEFICIÁRIO/A**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) que as informações acima correspondem à verdade.  
 Local e data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**IV DECLARAÇÃO DA(S) ENTIDADE(S) CREDENCIADA(S)**

Declaramos que o/a beneficiário/a acima identificado/a atende aos quesitos definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário/a do crédito rural do PRONAF, enquadrado/a no grupo abaixo assinalado, conforme dispõe a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) Nº 2.879, de 08/08/2001:

Grupo "B"       Grupo "C"       Grupo "D"       Grupo "A/C"

Grupo "C" com sobreteto de até 50%       Grupo "D" com sobreteto de até 20%

Representante: \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_  
 Local e data: \_\_\_\_\_ Local e data: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO É GRATUITO E TEM FÉ PÚBLICA

Este formulário é um protótipo; o definitivo será produzido em aplicativo gráfico apropriado.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (verso do formulário da Declaração de Aptidão)**

**I CADASTRO DO AGRICULTOR FAMILIAR - CAF**

A) ANO AGRÍCOLA: preencher o mês (01 para janeiro a 12 para dezembro) e o ano (quatro dígitos) de início e término do ano agrícola a que se refere a proposta de crédito.

B) IDENTIFICAÇÃO DO/A BENEFICIÁRIO/A

1. Registrar o nome do/a beneficiário/a do crédito.
2. Assinalar com "X" o sexo do/a beneficiário, sendo M = masculino e F = feminino.
3. Registrar o nome da mãe do/a beneficiário/a.
4. Preencher o número de inscrição do/a beneficiário/a no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (11 dígitos).
5. Registrar o apelido do/a beneficiário/a.
6. Registrar o dia/mês/ano de nascimento do/a beneficiário/a.
7. Registrar o número da carteira de identidade do/a beneficiário/a.
8. Registrar a sigla do órgão emissor da carteira de identidade do/a beneficiário/a.
9. Registrar o número de identificação social do/a beneficiário/a, podendo ser PIS, PASEP ou Número de Contribuinte Eventual.
10. Preencher o código do IBGE do município de nascimento do/a beneficiário/a (7 dígitos).
11. Assinalar com "X" o estado civil do/a beneficiário/a (apenas uma opção).
12. Preencher o número de pessoas da família que residem no estabelecimento.
13. Assinalar o grau de escolaridade do/a beneficiário/a (apenas uma opção).
14. Assinalar com "X" o local de residência do/a beneficiário/a (apenas uma opção).
15. Registrar o endereço completo do/a beneficiário/a.
16. Preencher o Código de Endereçamento Postal-CEP do/a beneficiário/a (8 dígitos).
17. Registrar o nome do município de residência do/a beneficiário/a.
18. Registrar a sigla da Unidade da Federação.

C) CARACTERÍSTICAS DO/A BENEFICIÁRIO/A

1. Assinalar com "X" a(s) condição(ões) de posse e uso da terra do/a beneficiário/a (uma ou mais opções).
2. Assinalar com "X" a(s) caracterização(ões) do/a beneficiário/a (uma ou mais opções).
3. Preencher a área, em hectares, do estabelecimento do/a beneficiário/a.
4. Assinalar com "X" se a área do estabelecimento é menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais.

D) COMPOSIÇÃO DA RENDA BRUTA FAMILIAR DE ENQUADRAMENTO

1. Preencher, se for o caso, com 50% do valor renda familiar auferida com avicultura, hovinocultura de leite, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura, sericultura e/ou suinocultura.
2. Preencher, se for o caso, com 100% da renda familiar auferida com outras atividades agrícolas.
3. Preencher, se for o caso, com 100% da renda familiar, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais.
4. Preencher a renda total familiar, com a soma dos valores obtidos nos itens 1, 2 e 3 acima.
5. Preencher, se for o caso, com 100% da renda familiar auferida com benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais.
6. Assinalar com "X" se no mínimo 80% (oitenta por cento) da renda familiar total preenchida no item 4 acima provém ou não de atividades no estabelecimento.

**II INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A) FORÇA DE TRABALHO UTILIZADA, ALÉM DA FAMILIAR: assinalar com "X" se o/a beneficiário/a não contrata força de trabalho; caso contrate, assinalar se contrata empregados eventuais e/ou permanentes, especificando 1 ou 2 empregados permanentes.

B) SE BENEFICIÁRIO/A DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA) OU DO BANCO DA TERRA

1. Assinalar com "X" se o/a beneficiário/a já recebeu ou não crédito do Proceara ou do Pronaf Grupo "A" até junho de 2001.
2. Caso o/a beneficiário/a tenha recebido crédito de estruturação produtiva do Proceara ou do Pronaf Grupo "A" após junho de 2001, assinalar com "X" se já firmou 1 ou 2 contratos e o montante contratado.
3. Assinalar com "X" se o/a beneficiário/a já recebeu outros créditos do Pronaf para financiar atividade agrícola ou não agrícola.

C) DESTINAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Assinalar com "X" a(s) destinação(ões) do crédito (uma ou mais opções).

D) CARACTERÍSTICA DO CRÉDITO PRETENDIDO

1. Preencher o valor do crédito pretendido para custeio e/ou investimento.
2. Preencher com os códigos correspondentes à atividade principal e até duas atividades secundárias a serem financiadas.

**III DECLARAÇÃO DO/A BENEFICIÁRIO/A:** registrar o local, data e colher a assinatura do/a beneficiário/a.

**IV DECLARAÇÃO DE APTIDÃO**

1. Assinalar o grupo em que se enquadra o/a beneficiário/a, observando as seguintes características (apenas uma opção):

Grupo "B"	Grupo "C"	Grupo "D"
Agricultor/a proprietário/a, posseiro/a, arrendatário/a, parceiro/a ou concessionário/a da reforma agrária		
Reside na propriedade ou em aglomerado rural ou urbano próximo		
Possui área de até 4 (quatro) módulos fiscais		
O trabalho familiar é a base da exploração do estabelecimento	Predomina o trabalho familiar, podendo usar eventualmente trabalho assalariado	Predomina o trabalho familiar, podendo ter até 2 empregados permanentes e mão-de-obra eventual
Renda bruta anual familiar até R\$ 1.500,00	Renda bruta anual familiar acima de R\$ 1.500,00 até R\$ 10.000,00	Renda bruta anual familiar acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 30.000,00
No mínimo 80% da renda familiar deve ser obtida da exploração agropecuária e/ou não agropecuária do estabelecimento		

Grupo "A/C"	Assentados que já receberam crédito do Grupo "A" e solicitam o primeiro custeio no Grupo "C"
Grupo "C" com sobreteto	Agricultores que têm direito ao sobreteto de até 50% no custeio e investimento do Grupo "C"
Grupo "D" com sobreteto	Agricultores que têm direito ao sobreteto de até 20% no investimento do Grupo "D"

Grupos "C" e "D"
Pescador/a artesanal autônomo/a, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores artesanais, e com contrato de garantia de compra com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas
Aqüicultor/a que se dedique ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida, e que explore área não superior a 2 ha de lâmina d'água ou ocupe até 300 m² de água no caso de tanque-rede.
Extrativista que se dedique à exploração extrativista vegetal ecológica e sustentável.

2. Registrar os nomes das duas instituições credenciadas para emitir a declaração, local, data e assinaturas dos responsáveis pelas instituições. Somente no caso de índios, fumicultores que trabalham em regime de parceria e integração e em municípios onde só há uma entidade credenciada, a "Declaração de Aptidão" será assinada por uma única instituição.